

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Atividades Extensionista Direitos Humanos

PROJETO/AÇÃO (2/2023)

1. **Identificação do Objeto**

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (x) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática:

Direitos Humanos e Justiça Social

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):

UniProcessus

Título:

Políticas Públicas para crianças, adolescentes e jovens.

2. **Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)**

CURSO: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Articulador(es)/Orientador(es): Lourivânia de Lacerda Castro

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

**Vanessa Gomes Lima Matrícula: 2320010000180 –
e-mail: vanessagl739321@gmail.com**

**Matheus Fernandes de Sousa Gomes Matrícula: 2320010000179 –
e-mail: mtfsgomes@gmail.com**

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica

Conforme preceitua o art. 227 da Constituição, que resguarda os direitos das crianças e adolescentes com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Fazendo um breve relato histórico, com a chegada dos portugueses no qual iniciou-se o período de colonização, onde grandes autores relembram encontrar os Jesuítas cercados de educação em território pátrio à época, cumpre ainda ressaltar que mesmo posterior na fase do império as crianças ainda eram tratadas como objeto, passando a ser visualizados como sujeitos de direitos apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, cujo artigo acima mencionado.

Nesse sentido, projetos de leis distritais foram criados, que destinam -se na elaboração de políticas públicas voltados para primeira infância como por exemplo:

O PL 630 de 2023, que altera a Lei nº 4.424, de 10 de novembro de 2009, a qual institui, no calendário oficial do Distrito Federal, como a Semana do Jovem Empreendedor, com o propósito de conscientizar a população para a importância do empreendedorismo, de maneira especial o empreendedorismo capitaneado pelos jovens, na economia do Distrito Federal.

PL 87 de 2023, que institui o mês de agosto como o "Mês da Primeira Infância", no âmbito do Distrito Federal, para promoção de ações de conscientização sobre a

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até seis anos de idade e suas famílias.

PL 86 de 2023, que prevê a abordagem, retorno à família ou acolhimento de crianças ou adolescentes em situação de rua, que não estejam acompanhados de pelo menos um de seus pais ou responsáveis

PL 59 de 2023, que dispõe sobre a criação do Observatório de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, tendo como objetivo exercer o controle, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de proteção e promoção social dos jovens e da família.

PL 104 de 2023, que institui a Política Distrital de Atendimento à Saúde na Escola aos alunos da primeira infância e o PL 200 de 2023, que estabelece diretrizes para a instituição do Programa Órfãos do Femicídio – Atenção e Proteção no âmbito do Distrito Federal.

E por fim, o PL 200 de 2023, que estabelece diretrizes para a instituição do Programa Órfãos do Femicídio – Atenção e Proteção no âmbito do Distrito Federal.

Dessa forma, todos esses projetos estão voltados para o que preconiza o art. 7 do Estatuto da Criança e do Adolescente, *in verbis*: “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Apresentação:

O presente trabalho tem como público central as famílias, na conscientização acerca das leis estabelecidas que resguardam os direitos das crianças, adolescentes e jovens.

Todavia, a positividade de um direito não é condição suficiente para que ela seja concretizada e produza efeitos práticos no cotidiano dos indivíduos, sendo necessárias, entre outras coisas, a formulação e a ampliação de políticas públicas aptas a efetivar determinados direitos. Assim, a concretização de um direito não depende apenas de questões estritamente jurídicas, mas sobretudo de aspectos políticos.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Justificativa:

Tendo em vista que os direitos das crianças, adolescentes e jovens são, cotidianamente violados, o tema é de suma relevância, pois objetiva conscientizar as pessoas, no intuito de fazer valer o que preconiza o art.227 da Constituição Federal, compartilhando a responsabilidade no cuidado desse público conosco.

Nesse sentido, o trabalho consiste em alertar a todos acerca de um dever constitucional.

Objetivos:

Geral

Conscientizar a população sobre a responsabilidade tripartite prevista na Constituição Federal

Específicos

- Debater quais leis e políticas públicas precisam ser criadas para assegurar os direitos das crianças, adolescentes e jovens;
- Prevenir abusos e violações dos direitos do público mencionado;
- Informar os canais de denúncias em caso de violações dos direitos das pessoas objeto do trabalho.

Resultados esperados:

Que os temas sejam tratados de forma clara para que a sociedade civil organizada colabore com o poder público na garantia dos direitos das crianças, jovens e adolescentes.

Metodologia:

No caso, a metodologia é bibliográfica do tipo qualitativa, haja vista que foram feitos estudos, partindo da Constituição Federal para projetos de leis específicas. Como forma de execução, será realizado um debate por meio de uma entrevista com a parlamentar distrital, Paula Belmonte, considerando que ela possui vários projetos voltados ao tema proposto. Para a entrevista, serão utilizados os estúdios UniProcessus, que ocorrerá num formato de podcast.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 09/08/2023

DATA DE TÉRMINO: 30/11/2023

| Evento | Período | Observação |
|--------------------|-----------------|---|
| Fase de preparo | 09/08 até 25/09 | Neste período, estivemos no gabinete da Deputada para explicar um pouco acerca do trabalho e entender a disponibilidade de parlamentar |
| Fase de integração | 26/09 a 19/10 | Elaboração e correções do projeto |
| Fase de execução | 20/10 a 30/11 | No dia 20 de outubro, tivemos a oportunidade de entrevistar a Deputada no podcast da Uniprocessus, aguardamos a visualização do público alvo, para só então elaborar o relatório final. |

Considerações finais:

Concluimos então, que não basta a criação de direitos com sua positivação. É essencial que junto com leis, haja a criação de políticas públicas para efetivação desses direitos em consonância com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Referência Bibliográfica:

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

<https://www.cl.df.gov.br/web/guest/inicio>, acessado em 25 de setembro.